DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 11984/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10360/2016
PROTOCOLO	: 1670328
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: JANE MARCIA SALES MOREIRA DIAS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CARGO: PROFESSOR – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – REGISTRO.

Trata-se do exame do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul* à servidora *Jane Marcia Sales Moreira Dias, CPF/MF n.º 157.380.941-15,* titular do cargo efetivo de *Professor.*

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam a análise da documentação acostada e se manifestaram pelo *registro* da aposentadoria, conforme análise *ANA-ICEAP-17180/2017* (fls. 177-179) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-15567/2017* (fls. 180), tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. o artigo 1º da Lei Federal n.º 11.301/06.

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 76-79 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de efetivo exercício:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	14.800 (catorze mil e oitocentos) dias.	40 (quarenta) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado com *integrais* com fulcro no artigo 72, I, II, III e IV da Lei n.º 3.150/05 cc. a Lei Federal n.º 11.301/06 e Decreto n.º 14.290/15, conforme manifestação da AGEPREV – Agência de Previdência do Estado de Mato Grosso do Sul - (fls. 83).

Após manifestação da *Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul* (fls. 85), o ato concessório foi formalizado pelo Governo do Estado através do *Decreto "P" n.º 802*, de 23/02/2016 publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.112, de 25/02/2016 (fls. 84).

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 178), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Aposentadoria Voluntária."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 180):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste

Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria com fundamento no artigo 72 e parágrafo único da Lei n.º 3.150/05 cc. o artigo 1º da Lei Federal n.º 11.301/05, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
Jane Marcia Sales Moreira Dias CPF/MF n.º 157.380.941-15 Matrícula: 12380021 Processo de Aposentadoria n.º 29/033431/2013	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 12 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator